

606 MERCOSUL E HARMONIZAÇÃO: POLÍTICA DE TRANSPORTES. S. Cavalli, A. I. Algorta Latorre, C. Lima Marques (Departamento de Di-
reito Publico e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O Conselho da CE foi condenado, em 1985, pelo Tribunal de Justiça do CEE a adotar medidas que possibilitassem a livre circulação dos serviços de transporte e a abolição de toda discriminação quanto à nacionalidade ou local de estabelecimento do transportador. O transporte é um componente fundamental no mercado interno de cada país, e por isso, campo privilegiado de desenvolvimento do processo de integração. A pesquisa tem por objetivo mostrar o transporte como meio fundamental de obter a concretização da liberdade de circulação de pessoas, mercadorias e serviços; estudar o trabalho de harmonização das políticas de transporte realizado pelos subgrupos do MERCOSUL; e, a partir do exemplo da CEE, propor soluções adaptadas à realidade da América Latina. A busca de dados é feita através de consultas às bibliotecas, órgãos públicos e empresas, e elaboração de fichas bibliográficas. Na Integração Europeia instituíram-se regras comuns aos países membros, baseadas nos princípios de livre competitividade, igualdade de tratamento em todas as modalidades de empresas de transporte e livre estabelecimento do transportador. O que se propõe para a integração do MERCOSUL e a harmonização das políticas de transporte entre os 4 Estados-parte, estabelecendo-se dimensões e peso máximo comuns para veículos pesados; utilização de tacógrafos para controle dos horários de trabalho e descanso obrigatórios; controle de poluição; reconhecimento mútuo de qualificações; e harmonização fiscal, quanto à substituição de múltiplos formulários aduaneiros por um formulário Único (CNPq)